

CONVÊNIO n° 001 /2014

Registro CGE/PB n.º \_\_\_\_\_

**Convênio que entre si celebram a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. – EMEPA - PB e a Universidade Federal Sergipe — UFS, com o fim específico de execução de programa de Estágio Curricular Obrigatório.**

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A – EMEPA - PB**, Empresa Pública Estadual instituída através da Lei Estadual n° 4.034 de 20 de dezembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.295.684/0001-70, Inscrição Estadual n° 16.078.084-5, com sede na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema PB 008, km 007, s/n, Comunidade Jacarapé III, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **Primeira Convenente**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Manoel Antonio de Almeida**, brasileiro, em união estável, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n° 132.453.174-68, portador da Cédula de Identidade de n° 255.745-SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Paulo França Marinho, n° 101, Condomínio Recanto das Artes Bloco B, apto 1004, bairro de Miramar, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, doravante denominada **UFS**, Fundação Federal inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.031.547/0001-04, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, localizada na Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, representada neste ato por seu Reitor, **Ângelo Roberto Antonioli**, brasileiro, professor com matrícula n.º 0997456, inscrito no CPF/MF n° 973.238.618-53, portador da Cédula de Identidade n° 9.300.075-3 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Bráulio Costa, n.º 724, casa 06, Bairro Atalaia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, adiante denominado **Segunda Convenente**, têm por celebrado entre si o presente CONVÊNIO subordinada às Leis 8.666/93 e 11.788, de 25.11.2008, ao Decreto Estadual n.º 33.884/2013 de 03.05.2013 publicado no DOE/PB 05.05.2013 e às cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar aos alunos regularmente matriculados no curso da Segunda Convenente, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório não só nas dependências da sede da Primeira Convenente, como também, nas Estações Experimentais desta, em harmonia com seus programas, projetos e outras atividades específicas no seu campo de pesquisas, sempre de acordo com a capacidade e disponibilidade desta para oferecimento de vagas.

§ 1º – Os estagiários da Segunda Convenente atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidade de aplicação eficaz dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a Primeira Convenente, especificamente no(s) curso(s) em que os beneficiários estão matriculados, tudo mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela Segunda Convenente.

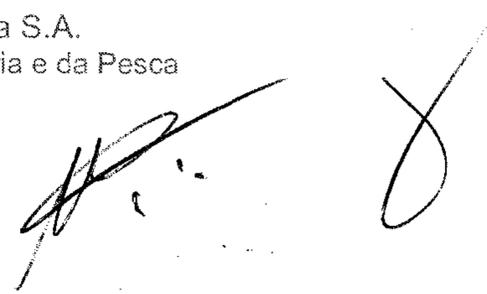
§ 2º – Para a consecução do objeto deste Convênio, os estágios referidos serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumento de integração entre a teoria e a prática.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**

##### **I. Cabe a Segunda Convenente:**

- I. Recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, na medida de suas disponibilidades e necessidades, entre seus alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas de estágio existentes na Primeira Convenente, na medida de suas disponibilidades e necessidades;
- II. fornecer a Primeira Convenente, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão de estágios;

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.  
Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
emepa@emepa.org.br | www.emepa.org.br



- III. fornecer, sempre que necessário, ficha de avaliação ao supervisor técnico da Primeira Convenente para avaliação do desempenho do estagiário;
- IV. fornecer ficha de frequência ao supervisor técnico;
- V. reconhecer o certificado do estágio, que deve ser assinado pelo supervisor técnico e pelo Diretor Presidente da Primeira Convenente;
- VI. informar ao supervisor técnico sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da Segunda Convenente, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra unidade de ensino;
- VII. Indicar supervisor para o estagiário.

**2. Cabe a Primeira Convenente:**

- I. colocar à disposição da Segunda Convenente, na medida das disponibilidades e necessidades recíprocas, vagas de estágio para alunos do curso de graduação;
- II. realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio encaminhados pela Segunda Convenente;
- III. orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a Primeira Convenente e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. comunicar imediatamente a Segunda Convenente a aceitação ou o desligamento do estagiário;
- V. encaminhar a Segunda Convenente o Termo de Compromisso de Estágio firmado com o estagiário, para assinatura;
- VI. assinar o certificado do estágio;
- VII. assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na Segunda Convenente, sob pena de cancelamento do estágio;
- IX. designar o supervisor técnico do estagiário, responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a Segunda Convenente manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
  - a) realizar treinamento prévio do estagiário;
  - b) orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
  - c) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
  - d) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
  - e) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
  - f) auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
  - g) encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico da Segunda Convenente, a frequência do estagiário;
  - h) participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pela Segunda Convenente;
  - i) encaminhar relatório assinado pelo estudante e profissional da área;

**3. Cabe conjuntamente as partes Convenentes:**

- I. realizar, quanto pertinentes, reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A Segunda Convenente, fará em favor do estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular obrigatório.

§ 1º - a jornada de trabalho do estagiário será estabelecida pela Primeira Convenente, sem prejuízo das suas atividades escolares, definida no Termo de Compromisso, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Nos cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em

que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, uma vez que previsto no projeto pedagógico do curso da Segunda Convenente.

§ 2º o estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecida pela Primeira Convenente, sob pena de cancelamento do estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECESSO**

É assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso do estágio ter duração igual ou superior a 01 (um) ano, e proporcionalmente, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo é de 03 (três) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, cuja publicação será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos convenentes, ou ainda, por descumprimento de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

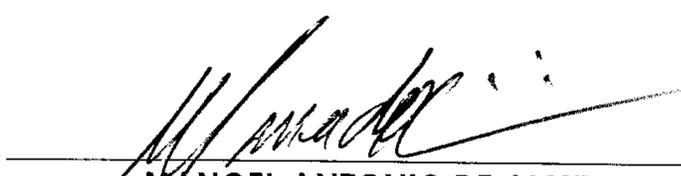
Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

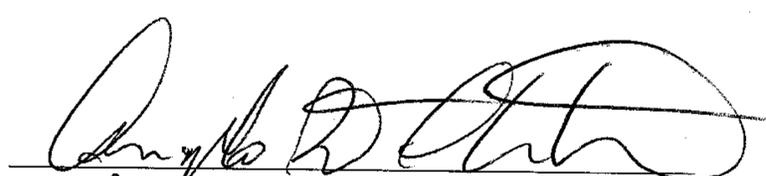
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste Convênio, as partes estabelecem o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB, após esgotadas as instâncias administrativas.

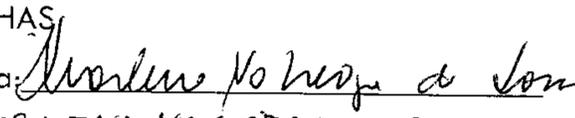
E por estarem acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

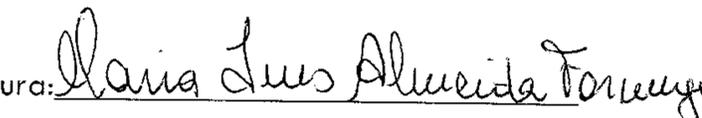
João Pessoa, 06 de MAIO de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA**  
Diretor Presidente da EMEPA

  
\_\_\_\_\_  
**ÂNGELO ROBERTO ANTONIOLI**  
Reitor da UFS

#### **TESTEMUNHAS**

1. Assinatura:   
Nome: MARLENE NOBREGA DE SOUSA  
CPF: 02621622409

2. Assinatura:   
Nome: MARIA INES ALMEIDA FORMIGA  
CPF: 467.595.814-15